



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Sandra Faraj

L I D O
Em 28/6/18

PROJETO DE LEI nº PL 2057 /2018 (Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

Secretaria Legislativa

Institui e inclui no calendário oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana Distrital de Valorização da Vida.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Valorização da Vida, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o *caput* deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º A Semana Distrital de Valorização da Vida, tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema junto à sociedade brasiliense, sobre a importância da prevenção em reação a depressão e a seus fatores condicionantes e determinantes, além de divulgar a importância de que cada cidadão reflita sobre sua saúde mental e saúde emocional, sobre condições emocionais, sobre sua qualidade de vida e sobre a qualidade emocional de suas relações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Estimativas da Organização Mundial de Saúde (OMS) sinalizam que haverá mais de 1,5 milhão de vidas perdidas por esse motivo em 2020, representando 2,4% de todas as mortes. A OMS também registrou que permanece a tendência de crescimento das mortes entre os jovens, especialmente nos países em desenvolvimento.

O referido projeto de lei pretende mobilizar a sociedade em favor da vida, assegurando a viabilidade de ações de prevenção e de combate ao suicídio. O tema é meritório, haja vista o crescente o número de pessoas que atentam contra a sua própria vida e que não recebem, por parte das instituições de saúde, atendimento específico e adequado.

O assunto ainda é pouco discutido pela sociedade e, por meio da "Semana Distrital de Valorização da Vida", pretendemos difundir e conscientizar a sociedade acerca da importância deste tema.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Sandra Faraj



O Brasil, nas últimas décadas, observou o crescimento ininterrupto dos casos de suicídio. Em apenas dez anos, o número de ocorrências aumentou mais de 10%. Os números são especialmente preocupantes entre os jovens. Em um período de 25 anos, houve acréscimo de 30% nos casos de suicídio, taxa maior do que a média das outras faixas etárias.

Infelizmente, as principais leis que norteiam os procedimentos da saúde pública brasileira, a saber, a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90 e a Lei nº 8.142/90, não fazem menção específica à relevante questão do suicídio, cujas ações de prevenção e controle devem integrar o rol das prioridades governamentais.

Ainda quanto ao aspecto legal, cumpre-nos informar que, no ano de 2006, o Ministério da Saúde concebeu o plano de ação denominado "Estratégia de Diretrizes Nacionais de Prevenção do Suicídio", instituído pela Portaria nº 1876, de 14 de agosto de 2006. Entre as determinações do documento, preveem-se o desenvolvimento de estratégias de informação e de sensibilização da sociedade para combater o suicídio.

Contudo, o que se constata é que pouco se fez em termos institucionais para colocar em prática o rol de determinações previstas no documento.

Nesse âmbito, a proposição tem por objetivo promover debates com diversos profissionais da área da saúde na detecção e no tratamento de possíveis sintomas, oferecendo em todas as fases de atendimento o suporte técnico especializado.

Por fim, a partir de discussões e intervenções conjuntas, os profissionais de saúde mental podem ampliar seu campo de atuação e qualificar suas ações, a partir do desenvolvimento de estratégias de promoção de qualidade de vida, de proteção e de recuperação da saúde dos pacientes.

Diante do exposto, proponho o acolhimento da presente proposição na perspectiva de que o Estado e a sociedade, fomentem políticas públicas de valorização da vida e cumpra o dever de garantir a redução do risco de doença e de outros agravos, permitindo, dessa forma, o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de proteção e recuperação da saúde dos cidadãos.

Pela sua relevância, solicito o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputada **SANDRA FARAJ**

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 20571/2018
Folha Nº 02 Paula

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 2.057/18**, que “Institui e inclui no calendário oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana Distrital de Valorização da Vida”

Autoria: Deputado (a) Sandra Faraj (PR)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – **Lei nº 5.611/16**, que “**Institui a Semana Distrital de Valorização da Vida e dá outras providências**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 29/06/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial



LEI Nº 5.611, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

Institui a Semana Distrital de Valorização da Vida e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Valorização da Vida, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º A semana a que se refere o art. 1º fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 3º A Semana Distrital de Valorização da Vida tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando dignificar a vida no planeta em relação ao aumento do índice de suicídios.

Parágrafo único. A Semana Distrital de Valorização da Vida tem como diretrizes:

I – alertar a população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, utilizando veículos de comunicação de grande acesso à população;

II – promover o encontro com especialistas na área para debater o assunto;

III – elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos, capacitando servidores públicos para lidar com pessoas que tenham pensamentos suicidas.

Art. 4º Na Semana Distrital de Valorização da Vida, são realizadas palestras, debates, seminários, audiências públicas, esclarecimentos, propagandas publicitárias e distribuição de folhetos informativos e explicativos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2016
128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 23/2/2016.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2057/2018

Folha Nº 04 *Dois*